
EBI DA RIBEIRA GRANDE
Despacho n.º 752/2007 de 3 de Agosto de 2007

Considerando que a autorização, de despesas e de pagamentos, quer quanto ao orçamento do Fundo Escolar quer quanto ao orçamento geral da EBI da Ribeira Grande, pertencem ao Conselho Administrativo, conforme disposto, nos artigos 43.º e 80.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho;

Considerando que o artigo 80.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho prevê nos seus n.ºs 2 e 3 a possibilidade de delegação, “no respectivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria”, bem como a possibilidade de “delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa”.

Assim, o Conselho Administrativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 43.º n.º 2 e 80.º n.ºs 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, determina o seguinte:

1 – Delegar no Presidente do Conselho Administrativo a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, fixada em cada ano económico no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar quer no respeitante ao orçamento geral da EBI da Ribeira Grande.

2 - Delegar nos diferentes membros do Conselho Administrativo, que do mesmo fazem parte neste momento, a competência para a autorização do pagamento de qualquer despesa quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar quer no respeitante ao orçamento geral da EBI da Ribeira Grande.

16 de Julho de 2007. - O Conselho Administrativo, *Marcelo Serpa Duarte Pinheiro, Alfredina de Fátima Moreira da Silva, Maria Dolores Silva Pinto Resendes de Moraes.*